ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 444/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de agosto de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2587 de 12 de agosto de 2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 280
Recebido em 13/08/2020
Às 10:57 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2382/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2587 de 12.08.2020 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 200.000,00** (Duzentos mil reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde se faz necessário para pagamento dos profissionais de saúde, referente ao exercício de 2020.

Segue anexo Memo. n° 875/SEMSAU/2020 de 05.08.2020, Cópia da ATA de reunião do Conselho municipal de Saúde, cópia da Lei n° 2693, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de agosto de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2587, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Suplementação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

355	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 28
	3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

388	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PENI	-200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 228
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de agosto de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº. 875/SEMSAU/2020
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 05 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para a transposição de saldo orçamentário remanescente do fundo municipal de saúde proveniente de repasses federais bloco de investimentos FNS/BATB programação 10.301.0031.2040.000 no valor de R$ 200.000,00 para a programação 10.302.0030.2045.000, bloco de investimento FNS/BMAC. Os valores serão aplicados conforme legislação vigente disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei 141/2012.

PROGRAMAÇÃO	**ELEMENTO**	**FICHA**	**TRANSPOSIÇÃO**	**FONTE DE RECURSO**
10.301.0031.2040.000	4.4.90.51.00	388	200.000,00	FNS/BATB/Investimento
PROGRAMAÇÃO	**ELEMENTO**	**FICHA**	**SUPLEMENTAÇÃO**	**FONTE DE RECURSO**
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.52.00	355	200.000,00	FNS/BMAC/Investimento
VALOR TOTAL			**200.000,00**	

A presente solicitação tem por finalidade da cobertura orçamentaria as despesas vinculadas ao bloco de Investimentos BATB/BMAC, justificamos a necessidade de abertura de projeto de lei para transposição de valor acima solicitado alocado no bloco de investimento FNS/BATB. O valor solicitado será transposto no Bloco de investimento FNS/BMAC, será destinado para aquisição de equipamentos para hospital municipal Drª. Laura Maria de Carvalho Braga, em especial a aquisição de um Sistema de Digitalização de Imagem para Raio X proporcionando assim um melhor atendimento aos usuários que utiliza e necessitam do atendimento na unidade hospitalar. Sendo assim solicitamos abertura de projeto de lei para atender as necessidades da SEMSAU. Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 2420 de 15/10/2019
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 2417 de 15/10/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 010/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.283/2020 e suas posteriores alterações, contendo medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou inicialmente de cinco itens: 1) Proposta Orçamentária de número 36000.331654/2020-00 para incremento ao PAB no valor de R$250.000,00 e Proposta Orçamentária de número 13705.838000/1200-61 no valor de R$99.996,00 para aquisição de equipamentos odontológicos; ambas totalizando o valor de R$349.996,00 e requerem abertura de crédito especial por excesso de arrecadação; 2) Proposta de transposição do valor de R$200.000,00 do Bloco de Investimentos da Atenção Básica-PAB para o Bloco de Investimentos da Média Alta Complexidade-MAC; 3) Proposta de criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000; 4) Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020; 5) Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020. A pedido da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, foi feita a inclusão da seguinte pauta: "o serviço de limpeza que está prejudicado com poucos servidores e sobrecarregados em relação à Covid, é necessário que este serviço seja implementado de forma que cada paciente ao entrar e sair de cada sala de atendimento, tudo deve ser limpo e higienizado; logo gostaria de saber como está sendo feito esse serviço nas unidades, pois estive no centro de saúde Ana Nery e lá só tem uma zeladora para fazer o trabalho do dia inteiro e ela não dá conta de tudo". A inclusão de pauta foi aprovada. Na oportunidade á Conselheira Marina Maria da Silva e a Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade falaram que a execução de higienização das superfícies de mesas e apoios de utensílios médicos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde, no caso em questão, devem ser realizados pelos Técnicos de Enfermagem e demais profissionais (enfermeiros e médicos mesmos), bastando deixar o álcool 70 e o papel toalha disponíveis às mãos dos profissionais. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade perguntou sobre a destinação da criação do elemento de despesa da pessoa física e da numeração dos códigos da numeração apresentada no item três (criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000), ao que foi explicado que o elemento de despesa é necessário para efetuar os pagamentos dos profissionais de saúde contratados a partir do chamamento público na condição de prestadores de serviços pessoa física (enfermeiros e técnicos); O Conselheiro Pedro Alves Bitencourt falou que os itens 4 e 5 da pauta não estavam claros e nem descritos – ao que, foi apresentado então o corpo do texto da Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020 e Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020, ambas ficarão anexas á presente ata. A Conselheira Eliane Gervásio da Rocha afirmou sobre as

pautas apresentadas: "Eu voto a favor, mas não concordo em retirar recursos da Atenção básica, pois o momento exige muitos investimentos em todas áreas, acho que não adianta despir um santo pra vestir outro, o momento exige muitos outros investimentos em Atenção Básica, Hospital Municipal, em Vigilância Epidemiológica e Sanitária e até no saneamento básico, mas se não tem outros recursos disponíveis no momento, eu concordo que seja remanejado, mas que não podemos esquecer de tentar angariar outros recursos, concluiu a conselheira". Após as discussões sobre os itens apresentados, na sequência os Conselheiros Marina maria da Silva, Adauton Ricardo Costa, Pedro Alves Bitencourt, Antônio Carlos Oliveira Silva, Gleise Kelle Rocha da Silva, João José Pessoa, manifestaram-se favoravelmente à aprovação das pautas de números 1 a 5. Sobre a inclusão da pauta da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, por unanimidade, os Conselheiros se manifestaram dizendo que realmente se trata de uma questão administrativa e de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, na busca de empreender a contratação de novos trabalhadores de saúde para a área de limpeza e conservação das Unidades de Saúde em geral. Considerando a suficiência de quórum, fica registrado que foram apurados oito votos válidos pela aprovação dos itens pautados para a reunião desta data, contidos no Ofício Circular nº 010/CMS/2020, combinado com o Memorando nº 843/SEMSAU/2020, que tratou da Proposta Orçamentária de número 36000.331654/2020-00 para incremento ao PAB no valor de R$250.000,00 e Proposta Orçamentária de número 13705.838000/1200-61 no valor de R$99.996,00 para aquisição de equipamentos odontológicos; ambas totalizando o valor de R$349.996,00 e requerem abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, neste ato estão sendo aprovadas por unanimidade; 2) A Proposta de transposição do valor de R$200.000,00 do Bloco de Investimentos da Atenção Básica-PAB para o Bloco de Investimentos da Média Alta Complexidade-MAC, como visto, mereceu as considerações da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, como descritas acima, mas também foi aprovada por unanimidade entre os presentes à reunião; 3) A Proposta de criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000, teve questionamentos para melhor entendimento da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade, sobre a que se destinava, a informação foi prestada nos termos dos esclarecimentos já mencionados, e apesar de ter participado das discussões, a Conselheira Raimunda não declarou seu voto a nenhum dos itens pautados; 4) A Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020 foi aprovada por unanimidade, cujo teor passamos a transcrever: A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990; Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 "Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica com base no disposto no art. 40, §6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências"; Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no

exercício de 2019"; Considerando a disponibilização da Proposta nº 913705/20-012, destinada à obra de ampliação da Unidade da Assistência Hospitalar – MAC, CNES 2496879, situada à Rua Padre Adolfo Rol, 236, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, no valor total de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriunda da emenda parlamentar nº 41730007. RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 913705/20-012, oriunda da Emenda Parlamentar nº 41730007, no valor de R$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde com despesas relacionadas à obra de ampliação da Unidade de Saúde de Assistência Hospitalar – MAC, CNES 2496879, situada à Rua Padre Adolfo Rol, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO. 5) A Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020, trata de temas já discutidos neste Conselho Municipal de Saúde em razão da pandemia da COVID19, envolvendo ações e cuidados pela não disseminação do novo corona vírus, cujo teor transcrevemos aqui: RECOMENDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/CMS/2020, de 16 de julho de 2020. A Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, assim como também a Portaria nº 001/CMS/OPO/RO, de 06/08/2015; Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990; Considerando os fatos recorrentes trazidos ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em relação às medidas sanitárias de prevenção à COVID19; Considerando por último, que o fortalecimento da efetividade das ações do poder público é sustentada em grande parte a partir de parcerias firmadas com a iniciativa privada, por meio de empresários, comerciantes e comerciários em geral e, como se vê no momento presente, essa parceria vem sendo reforçada na luta pelo enfrentamento do contingenciamento da disseminação da infecção humana pelo novo Corona Vírus - COVID19; RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Recomendar à Associação Comercial de Ouro Preto do Oeste/RO, a intensificação das ações de educação em saúde, de forma continuada, junto aos empresários, comerciantes e comerciários locais em geral, reforçando a adoção de medidas de sanitárias de prevenção à infecção humana pelo novo Corona Vírus-COVID19, com foco nos seguintes tópicos: a)conscientização da necessidade do uso da máscara, inclusive fora do âmbito de trabalho (em todos os ambientes), evitando assim a disseminação no interior dos estabelecimentos comerciais; b)conscientização da necessidade do distanciamento entre pessoas; c) conscientização da responsabilidade de evitar aglomerações de pessoas; d)conscientização de somente sair de casa em casos de absoluta necessidade; e) conscientização de sermos todos responsáveis pela NÃO disseminação da COVID19. Não foi necessário o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde haja vista que foi registrado maioria absoluta de votantes. Na oportunidade, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, agradeceu pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros que dispensaram tempo e atenção à sua convocação. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 09 horas do dia 30 de julho de 2020 e finalizada às 12 horas e 45 minutos desta mesma data, conforme programação prévia.

LEI Nº 2693, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 796.684,36 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

388	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	796.684,36
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 28
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA **796.684,36**

Fontes de Recurso	
1 28	796.684,36

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 11 de março de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1865/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde –SEMSAU solicitou conforme Memo. n. 875/SEMSAU/2020 de 05.08.2020, referente a recursos provenientes de repasse federais – Bloco Investimentos FNS-BATB, conforme Lei Municipal 2693 de 05.08.2020em que foi alocado o total do recurso (R$.796.684,36) para obras e instalações e que a Secretaria solicita o remanejamento de parte desse recurso para aquisição de equipamentos e material permanente.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0031.2040.0000	44.90.51.00	200.000,00	
10.302.0030.2045.0000	44.90.52.00		200.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Agosto de 2020.

\\

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 1043 /2020

AUTOS Nº 1865/2020
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DATA: 10/08/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa esclarece que a solicitação tem por finalidade da cobertura orçamentaria as despesas vinculadas ao bloco de investimento BATB/BMAC, o valor solicitado será transposto no bloco de investimento FNS/BMAC, será destinado para aquisição de um sistema de digitalização de imagem para raio-x proporcionando assim um melhor atendimento aos usuários que utiliza e necessita do atendimento na unidade hospitalar.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

PARECER Nº 34/2020

ORIGEM: SEMSAU
SOLICITAÇÃO: SEMPLAF
OBJETIVO: Abertura de crédito especial por suplementação
Processo nº 1865/2020
DESTINO: SEMPLAF
Em, 11/08/2020

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a abertura de crédito especial por suplementação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a justificativa de que há necessidade de remanejamento orçamentário do fundo municipal de saúde FNS/BATB no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para a programação 10.302.0030.29045000, Bloco de Investimentos FNS/BMAC, tendo como finalidade aquisição de equipamentos para atender aos usuários/pacientes do Hospital Municipal, conforme justificativa da SEMSAU nas fls. 03.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
>
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
>
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil, e também pela Procuradoria Jurídica (parecer jurídico fls.11), razão pelo qual está apto ao prosseguimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Coordenadora do CSCI

PORTARIA Nº 13219/2020